PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Gabinete do Prefeito

CNPJ 05.182.233/0003-38 - Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
CEP 68.030-290 - Santarém-Pará
E-mail: dmc@tap.com.br

LEI Nº 17.742/2003, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.

CRIA O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 20 de julho, como o Dia Municipal da Juventude.

Art. 2º - Será criado no Município um calendário, onde serão incluídas datas que constarão como alusivas e formas de marcar em nossa comunidade como ilustrativas e construtoras na formação dos nossos jovens, em todos os segmentos sociais.

Art. 3º - As datas constantes deste calendário não terão efeito de feriado, ponto facultativo ou similares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 23 de janeiro de 2003.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e três.

JOSÉ ERASMO MAIA COSTA
Secretário Municipal de Administração